

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR Nº**  
**009.2022**

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **21 de Julho de 2022** a partir das **16** horas, com a finalidade do julgamento dos Processos nº **011.2022**, nº **017.2022**, nº **021.2022** e nº **025.2022**. Estiveram presentes nesta sessão, **pela 2ª Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr. Rodnei Jerico, Dra. Thais Melhem Morgado, Dr. Jefferson Carvalho e Dr André Blotta. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dra Noêmia Oliveira.**

Iniciados os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta para os processos 017.2022 e 021.2022, tendo sido iniciada a sessão pelo 017.2022 tendo em vista a ocorrência de transação.

1) **PROCESSO Nº 011.2022 (15/04/2022)**

- **Sr. Gabriel Guedes Ventura Mergulhão, atleta da Equipe Taubaté, por infração ao artigo 258 do CBJD;**

**Relatora:** Dra. Thais Melhem Morgado

**Auditores:** Dr. Rodnei Jerico, Dr. Gilson Goulart Jr., Dr. Jefferson Carvalho e Dr. André Blotta

**Produção de Prova:** Houve produção de prova em vídeo pela defesa.

**Defensor:** O Dr. Edson Rafful Filho representou o atleta da Equipe Taubaté.

**Decisão:** Decidiu-se, de forma unânime, pela absolvição em relação à denúncia.

Lavratura de Acórdão: **Não houve solicitação da lavratura de acórdão.**

2) **PROCESSO Nº 017.2022 (16/04/2022)**

- **Sr. Cassiano Klein, treinador da Equipe Cascavel, por infração aos artigos 250, 258 e 258-B, todos do CBJD.**

**Relator:** Dr. Gilson Goulart Jr.

**Auditores:** Dr. Rodnei Jerico, Dr. André Blotta., Dr. Jefferson Carvalho e Dra. Thais Melhem Morgado.

**Defensor:** O Dr. Enedir Cristino representou a defesa do denunciado.

**Decisão:** Foi decidido pela homologação da proposta de transação realizada pela procuradoria, que foi aceita pela parte denunciada.

Lavratura de Acórdão: **Não houve solicitação da lavratura de acórdão.**

3) PROCESSO Nº 021.2022 (02/05/2022)

- **Sr. André Augusto Pereira de Abreu Barros, atleta da Equipe Marreco, por infração ao artigo 254 do CBJD.**

**Relator:** Dr. Jefferson Carvalho

**Auditores:** Dr. Rodnei Jerico, Dra. Thais Melhem Morgado, Dr. André Blotta e Dr. Gilson Goulart Jr.

**Defensor:** O Dr. Eduardo Vargas representou o atleta da equipe Marreco Futsal.

**Produção de Prova:** Houve produção de prova em vídeo pela defesa do atleta denunciado.

**Decisão:** Restou decidido, de maneira unânime, pela absolvição do atleta em relação à denúncia.

Lavratura de Acórdão: **Não houve solicitação da lavratura de acórdão.**

4) PROCESSO Nº 025.2022 (02/05/2022)

- **Sr. Rafael da Silva Jesus, atleta da Equipe Campo Mourão, por infração aos artigos 254, §1º, II, ambos do CBJD;**
- **Sr. Maurício Luiz da Silva, atleta da Equipe Marechal, por infração ao artigo 250 da CBJD.**

**Relator:** Dr. André Blotta

**Auditores:** Dr. Rodnei Jerico, Dr. Gilson Goulart Jr., Dr. Jefferson Carvalho e Dra. Thais Melhem

**Produção de Prova:** Houve produção de prova em vídeo pela defesa do atleta da Equipe Marechal, assim como oitiva de depoimento do atleta denunciado.

**Defensor:** O Dr. Enedir Cristino representou a defesa do atleta da Equipe Marechal. O Dr. Douglas Domingos representou a defesa do atleta da Equipe Campo Mourão.

**Decisão:** Em relação ao denunciado Sr. Maurício Luiz da Silva, restou decidido, de forma unânime, pela absolvição em relação à denúncia. Em relação ao denunciado Sr. Rafael da Silva Jesus, restou decidido, por ser mais benéfico ao réu, pela absolvição em relação à denúncia. Divergiu o relator Dr. André Blotta, que votou pela condenação com pena de suspensão em 1 jogo, assim como o Dr. Jefferson Carvalho, que votou pela condenação com pena de suspensão em 1 jogo convertida em advertência.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela defesa.**

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **21 de Julho de 2022.**





**Vinicius Rosa**  
**Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal**



**Rodnei Jerico**  
**Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal**